



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº063, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº028/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A EMPRESA MARIA REGINA REZENDE RIBEIRO SÂMIA - MARÉ TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa **MARIA REGINA REZENDE RIBEIRO SÂMIA - MARÉ TRANSPORTES**, sediada na Av. Dr. Sílvio Menicucci n.º 1877-A, Bairro Kennedy, na cidade de Lavras - MG, CEP 37.200-000, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.147.873/0001-57, representada por Maria Regina Rezende Ribeiro Sâmia, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF n.º 696.380.806-63 e RG n.º 3.228.632 SSP/MG, residente e domiciliada em Lavras - MG, à Rua Alberto de Abreu, nº373, Bairro Belo Horizonte, imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste município, no lugar denominado "Distrito Industrial II", no perímetro urbano, constituído do lote nº. 02, quadra 01, com as seguintes medidas e confrontações: 20,00 metros lineares de frente com a Rua G; 91,80 metros lineares pelo lado direito, dividindo com o Lote nº 01 da Quadra 01 e Área Verde nº. 01; 97,30 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 03, da quadra 01 e 18,80 metros lineares pelos fundos, dividindo com Área Verde nº 01, totalizando 1.780,54 metros quadrados de área, conforme memorial descritivo arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a ser utilizado para construção de unidade industrial para seleção, requalificação e reforma de vasilhames de gás GLP pela empresa donatária.

Art. 3º - A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da donatária no imóvel objeto da presente lei.

Parágrafo único: Se a conclusão da construção e início das operações, referidas no "caput" deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à Donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigirem a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de dezembro de 2.004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal